

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador, do município de Mombaça, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2006 e a modalidades educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

RELATORA: Lindalva Pereira Carmo

SPU Nº 05365299-1 **PARECER Nº** 0031/2008 **APROVADO EM**: 16.01.2008

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador, do município de Mombaça, instituição integrante da rede de ensino municipal, através da sua diretora Cícera Oliveira Lima e do processo nº 05365299-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, nas modalidades regular e educação de jovens e adultos.

Consta do processo ora analisado, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Projeto do curso de educação de jovens e adultos;
- relação do corpo docente e técnico-administrativo com respectivas habilitações e autorizações temporárias concedidas pela 14ª CREDE, de Senador Pompeu;
- c) Projeto de funcionamento da biblioteca "Projeto que constrói e diverte", acompanhado da relação do acervo bibliográfico da escola;
- d) Regimento Escolar comum, com cópia da ata da sua aprovação, assinada pelos presentes à reunião.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 363/2000, com restrições ao que está disposto sobre a duração do ensino fundamental e à recuperação de alunos com menos de 75% de presença no decorrer do ano letivo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor: JAA



Cont. Par/nº 0031/2008

Nesse sentido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador apresentou:

- a) seu Regimento Escolar, que precisa ser revisto no que diz respeito à duração do curso de ensino fundamental, agora com 9 (nove) anos; retirada de expressões não mais utilizadas na legislação em vigor, como: currículo pleno; núcleo comum, em lugar de "base nacional comum"; organização curricular por atividades, área de estudo e disciplinas; recuperação de estudos para aluno com freqüência inferior a 75%; garantia de matrícula apenas para aluno proveniente de escola pública; transferência de aluno como penalidade em razão de questões disciplinares, sem aprovação do Conselho Escolar e homologação deste CEE. Há, também, que rever a numeração dos artigos (em ordinal somente até o 9º) e atentar para, nos casos de necessidade de desdobramento ou aprofundamento do conteúdo do artigo, abrir parágrafo(s);
- b) Projeto de funcionamento da biblioteca, no qual merecem destaque as atividades interessantes previstas, mas valendo observar o diminuto acervo bibliográfico, constituído de 235 títulos e 363 volumes, para uma matrícula de mais de 3.000 alunos;
- c) relação do corpo docente, detalhando um total de 84 (oitenta e quatro) professores, dos quais, somente 17 (dezessete) estão legalmente habilitados. Os outros 67 (sessenta e sete) lecionam com autorização temporária concedida pela CREDE. Isto significa que apenas 20,24% atendem ao que determina a legislação educacional. Agrava a situação o fato de que 52 (cinqüenta e dois) desses professores são graduados em Pedagogia;
- d) Projeto de Educação de Jovens e Adultos, Tempo de Avançar Fundamental, que atende os dispositivos legais da modalidade.

Por outro lado, a diretora Cícera Oliveira Lima é licenciada em Pedagogia, com habilitação para o magistério nas séries iniciais do ensino fundamental e nas matérias pedagógicas do ensino médio. Para o exercício do cargo de Diretora, está amparada pela Resolução Nº 414/2006-CEC, visto que participou do Programa de Formação de Gestores – PROGESTÃO, realizando o Curso de Extensão em Gestão Escolar, com 258 h/a de duração. A secretária, Lúcia Moraes de Araújo Freitas, é portadora do Registro nº 2279 /1985.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0031/2008

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, voto pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Divino Salvador, de Mombaça, e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência somente até 31.12.2008, em virtude das restrições legais mencionadas no item anterior.

Assim, na apresentação de novo processo solicitando a renovação dos presentes atos, é preciso que seja reapresentado a este CEE o Regimento Escolar com as imprecisões indicadas no item anterior, devidamente, sanadas. Para tanto, é importante a leitura da Resolução nº 395/2005-CEE e do documento editado por este Conselho, intitulado "Instrumentos de Gestão Escolar", bem como, de todas as anotações feitas por esta relatora ao longo do texto analisado (é preciso providenciar xerox do texto). De outro modo, é imprescindível a revisão da lotação dos professores para que o estabelecimento de ensino construa uma realidade em que, pelo menos, 75% do quadro docente satisfaçam aos critérios legais no tocante à compatibilização habilitação/disciplina e série em que leciona. O acervo da biblioteca deverá ser renovado: há uma exigência de que para cada aluno corresponda 05 (cinco) exemplares de livros na biblioteca. É preciso, ainda, que sejam apresentadas as melhorias realizadas no prédio escolar, nos materiais e nos equipamentos do estabelecimento de ensino. Por fim, cumpre esclarecer que, a partir do conhecimento deste parecer, a Escola ficará impedida de continuar descumprindo a lei, permitindo recuperação de estudos para aluno com fregüência inferior a 75% do total de horas letivas trabalhadas (Lei nº 9.394/1996, Art. 24, VI).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2008.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor: JAA